PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO INTERVENTORA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO Nº 06/CGJT.CITRT16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o recebimento excepcional de reclamações, denúncias e solicitações relativas ao funcionamento do Tribunal e das Varas do Trabalho da 16ª Região, bem como à atuação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, diretamente pela Comissão Interventora no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 62, de 28 de outubro de 2026, que designou o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para exercer, no período de 30 de outubro a 18 de dezembro de 2026, as atribuições de Ministro Interventor junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e

considerando que compete ao Ministro Interventor, na condução dos trabalhos da Comissão Interventora, adotar as medidas que entender cabíveis na esfera administrativa, bem como exercer a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

R E S O L V E

Art. 1º Durante o período de intervenção administrativa no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, excepcionalmente, as manifestações relativas ao funcionamento

do Tribunal e das Varas do Trabalho da 16ª Região, bem como à atuação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, poderão ser dirigidas diretamente à Comissão Interventora pelos canais previstos neste Ato, sem prejuízo da utilização dos canais oficiais do Tribunal Regional, observados os respectivos regulamentos.

Art. 2º São manifestações passíveis de exame pela Comissão Interventora:

I – **solicitação**: requerimento para adoção de providência por unidade do Tribunal;

II – **denúncia**: comunicação de suposta prática de ato ilícito ou irregularidade cuja apuração ou solução demande a atuação do Tribunal ou de unidade administrativa, inclusive notícia de violência, assédio ou discriminação; e

III – **reclamação**: manifestação de insatisfação ou crítica relativa a serviço prestado pelo Tribunal.

Art. 3º As manifestações previstas no artigo anterior poderão ser apresentadas à Comissão Interventora por qualquer pessoa, inclusive magistrados, servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, jurisdicionados e demais usuários dos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º As solicitações, reclamações e denúncias recebidas pelos canais oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser comunicadas à Comissão Interventora no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 5º As manifestações poderão ser encaminhadas diretamente à Comissão Interventora por meio dos seguintes canais:

I – correio eletrônico, pelo endereço **intervencaotrt16@tst.jus.br**; e

II – formulário eletrônico disponibilizado no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na internet, no endereço **www.trt16.jus.br**, bem como na página inicial da intranet do Tribunal.

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas de forma identificada ou anônima, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Nas manifestações identificadas, o sigilo e a confidencialidade dos dados do manifestante deverão ser preservados nos casos de violência, assédio ou discriminação ou, ainda, quando expressamente solicitados, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Nos casos de violência, assédio ou discriminação, a confidencialidade constitui requisito para o acolhimento seguro da manifestação, com vistas à proteção do direito à intimidade e da integridade psíquica da pessoa noticiante, observadas as disposições normativas aplicáveis quanto ao registro e ao encaminhamento do relato.

§ 3º As denúncias ou comunicações de irregularidades de origem anônima poderão ser recebidas e encaminhadas para exame e adoção das providências cabíveis, desde que contenham elementos mínimos que possibilitem a apuração dos fatos, mediante deliberação do Ministro Interventor.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região providenciar a inserção de banner no sítio do Tribunal na internet e na página inicial da intranet, com informações acerca do recebimento de manifestações pela Comissão Interventora e dos canais disponibilizados para essa finalidade.

Art. 8º Aplicam-se aos procedimentos previstos neste Ato, no que couber, as disposições da Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e da Portaria GP/TRT16 nº 136/2025, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CLAUDIO MASCARENHAS BRANDAO:42360

Assinado de forma digital por CLAUDIO MASCARENHAS BRANDAO:42360
Dados: 2026.11.10 09:36:14 -03'00'

CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região